

30.11.2023

Processo 37/CE/2023

Informação 41/INFCE/2023 (Término de funções CE ARSA)



ENT/ARSA/14062

15 DEZ 2023



Informação 41/INFCE/2023

Sobre o Estudo “Nota da comissão de ética para a saúde da administração regional de saúde do Alentejo, IP (ARSA)”

Houselys -sc
Maria Filomena Mendes
Presidente do Conselho Diretivo da
ARS Alentejo, IP
Margarida da Silveira
Vogal do Conselho Diretivo da
ARS Alentejo, IP

A.1 A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARSA) deu início por unanimidade ao **Processo 37/2023/CE** com o intuito de emitir a proposta de informação a ser divulgada, prevendo o término de funções desta CES de acordo com as alterações na organização do SNS, em particular ao nível das ARS. Considerando:.....

- A criação das Unidades Locais de Saúde (ULS) e suas implicações nas Competências da Comissão de Ética da ARSA;.....
- O Decreto-Lei n.º 102/2023, 7 de novembro, procede à criação de unidades locais de saúde (ULS) em todo o país, que vem substituir a anterior estrutura e organização dos serviços prestadores de cuidados de saúde, estando prevista a produção de efeitos em 01.01.2024;
- As novas estruturas organizacionais e funcionais visam a integração dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS), dos Hospitais e Centros Hospitalares em ULS, tendo como objetivo a prestação integrada de cuidados de saúde.....

Neste contexto, haverá que repensar o papel da comissão de ética da ARSA neste novo modelo de organização.....

A CES, tem a sua atividade enquadrada, nomeadamente, pelo Decreto-Lei número 80/2018, de 15 de outubro, pela Lei número 67/98 de 26 de outubro e pelo Decreto da Presidência da República n.º 1/2001 de 3 de janeiro, pela Lei n.º 21/2014 de 16 de abril e pela Lei n.º 12/2005 de 26 de janeiro, pela Portaria n.º 57/2005 de 20 de janeiro pelo estatuto do serviço nacional de saúde e, ainda, pelo regulamento da comissão de ética aprovado pelo Conselho Diretivo da ARSA.

A CES da ARSA, desenvolve a sua atividade no âmbito das unidades de cuidados não hospitalares da região da ARSA e articula-se, em particular, com as Comissão de Ética das instituições de saúde, do setor público, privado e social, assim como das instituições do ensino superior do setor público da região.

As competências da CES, previstas no seu regulamento interno incluem:.....

- a) No âmbito da sua atividade, proceder á análise, reflexão e divulgação de temas da prática biomédica e da saúde em geral que envolvam questões de ética, emitindo, quando for caso disso, pareceres sobre os mesmos.....
- b) Zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas e da saúde em geral, principalmente ao nível dos cuidados de saúde primários, de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, assegurando a correspondente qualidade de vida e salvaguardando o exercício do consentimento, livre e esclarecido, como base do respeito pelo princípio da autonomia, por parte dos utentes, e o direito de objeção de consciência, por parte dos profissionais de saúde.....
- c) A emissão de Pareceres, elaborados por um ou mais do que um dos seus membros, enquanto relatores, submetidos a apreciação e discussão da mesma.
- d) As atribuídas no regime legal que institui as Comissão de Ética, assim como em legislação conexas.....

No que respeita aos prazos de emissão de pareceres o regulamento interno previa o seguinte:

- a. Os pareceres são elaborados no prazo máximo de 30 dias a contar da distribuição, salvo se, pela sua complexidade, for indispensável maior prazo, devendo, nessa hipótese, comunicar-se a demora provável, previamente, ao respetivo requerente.....
- b. Ultimados os projetos de parecer, são os mesmos presentes aos vistos dos restantes membros, mediante cópia ou entrega por correio eletrónico, com indicação da data da reunião em que vão ser apresentados, até cinco dias antes da data desta, ficando os respetivos processos, quando for caso disso, disponíveis para exame no mesmo período.....
- c. A CE procede ao arquivo do processo em caso de falta de resposta do requerente do parecer à solicitação de esclarecimentos, informação ou documentos necessários para a elaboração deste por parte da CES, se os

mesmos não forem enviados no prazo máximo de 60 dias, sendo deste facto informado o requerente e o CD da ARSA.....

- d. Caso não seja possível ao requerente fornecer os elementos solicitados dentro do prazo previsto no número anterior, poderá este solicitar a prorrogação do mesmo por mais 30 dias.....

Por sua vez, o artigo 2.º do Decreto-Lei 80/2018 de 15 de outubro, refere a obrigatoriedade das instituições de Saúde do setor público constituírem Comissões de Ética.....

Refere ainda no ponto 4) do art.º 2º que “as comissões de ética têm por missão contribuir para a observância de princípios da ética e da bioética na instituição, na prestação de cuidados de saúde e na realização de investigação clínica, em especial no exercício das ciências da saúde, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, como garante do exercício os seus direitos fundamentais, bem como a integridade, confiança e segurança dos procedimentos em vigor na respetiva instituição.”.....

A.2 A CE da ARSA, de acordo com o disposto na legislação e atendendo à nova organização e funcionamento do SNS e às novas instituições de saúde entretanto criadas e a criar, considerando a necessidade de salvaguardar os interesses dos cidadãos, dos investigadores, dos profissionais de saúde e das instituições de saúde, em particular no que concerne ao cabal cumprimento dos valores que presidem à sua atividade, vem propor:.....

1. Suspender a submissão de pedidos de parecer a esta CES a partir do próximo dia 15 de dezembro:.....
2. Estender o prazo de respostas aos projetos que foram objeto de apreciação pela CE e que aguardam o seu envio pelos investigadores até ao dia 15 de dezembro
3. Que os projetos não finalizados até dia 30 de dezembro de 2023, sejam devolvidos para serem, oportunamente, submetidos aos órgãos competentes das novas instituições de Saúde.....

Aprovado em reunião do dia 30 de novembro de 2023, por unanimidade

A Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARS Alentejo; I.P.


(Susana Alexandra Machado Teixeira)